



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



OFÍCIO Nº 00981/2025/CFO

Brasília, 27 de agosto de 2025.

Ao Senhor

JOCIVALDO DA SILVA SANTOS, CD

Presidente em exercício

Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Odontologia de Roraima (CRO-RR)

Rua Adalberto Bezerra de Menezes, 1236 - Bairro Caçari

CEP: 69307-6005 - Boa Vista - RR

e-mails: eleicaocrorr2025@crorr.org.br

Assunto: Resposta à consulta sobre as condições para exercício do direito ao voto nas eleições do CRO-RR

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, acusamos o recebimento do Ofício CRO-RR nº 00391/2025/Comissão Eleitoral, por meio do qual a Comissão Eleitoral Regional solicita esclarecimentos sobre as condições para o exercício do direito ao voto nas eleições do Conselho Regional de Odontologia de Roraima (CRO-RR).

2. A seguir, apresentamos as respostas aos questionamentos formulados:

A. Devem ser incluídos apenas os Cirurgiões-Dentistas com inscrição principal efetuada até 60 (sessenta) dias antes do pleito, que estejam em dia com a Tesouraria, observada a regra de exigência da anuidade conforme o semestre em que se realizar a eleição?

→ De acordo com o disposto no art. 38, § 1º, do Regimento Eleitoral, os cirurgiões-dentistas deverão ter sua inscrição principal efetuada até 60 (sessenta) dias antes do pleito e estar em situação regular junto à Tesouraria, inclusive quanto ao pagamento da anuidade do exercício corrente, considerando que esta eleição ocorrerá no segundo semestre. Além disso, devem ser incluídos nesse cômputo os profissionais remidos, uma vez que são eles que, voluntariamente, decidirão exercer ou não o sufrágio, conforme previsto no art. 41, § 1º, do mesmo diploma.

B. Os profissionais com inscrição remida também são considerados para compor o quórum?



→ Sim. Nos moldes do disposto no art. 41, § 1º, do Regimento Eleitoral, para o profissional com inscrição remida o comparecimento às eleições é facultativo, contudo, seu nome é considerado para fins de apuração do quórum eleitoral.

C. Apenas os Cirurgiões-Dentistas com inscrição principal ou remida, no gozo de seus direitos profissionais e quites com a Tesouraria, poderão votar?

→ Sim. O art. 41 dispõe ser condição para o exercício do direito de voto:

- ser cirurgião-dentista inscrito no Conselho Regional até 60 (sessenta) dias antes do pleito;
- possuir inscrição principal ou remida;
- estar no gozo dos direitos profissionais; e
- estar quite com a Tesouraria, inclusive com a anuidade correspondente ao exercício anterior ao da eleição, quando esta se realizar no primeiro semestre, e com a do ano, quando no segundo.

D. Confirma-se que os profissionais com inscrição secundária não terão direito ao voto?

→ Sim. Segundo o art. 38, caput, do Regimento Eleitoral (Resolução CFO-231/2020), somente os profissionais com inscrição principal regular e efetivada até 60 dias antes do pleito poderão votar. A inscrição secundária não confere ao profissional o direito de votar ou ser votado.

E. Os Cirurgiões-Dentistas com inscrição principal, mas não quites com a Tesouraria até o prazo de 30 dias antes do pleito (03/09/2025), poderão exercer o voto?

→ Não. Estar quite com a Tesouraria é requisito para o exercício do voto, sendo o dia 3 de setembro de 2025 — 30 dias antes do pleito — o prazo final para regularização de pendências financeiras junto ao Conselho.

F. Caso tais profissionais procurem o Conselho no próprio dia da eleição para quitar a anuidade de 2025 e/ou eventuais débitos anteriores, será permitido o exercício do direito de voto, ou o



prazo limite para regularização permanece sendo de 30 (trinta) dias antes do pleito, nos termos do art. 41, alínea “d”?

→ O prazo para regularização é de 30 (trinta) dias antes do pleito.

G. Caso tais profissionais possam exercer o direito ao voto, contabilizam para eleição da chapa vencedora?

→ Não. Tais profissionais não terão direito ao voto e, portanto, não há que se falar em contabilização.

H. Existe a obrigatoriedade do Conselho Regional de notificar formalmente todos os Cirurgiões-Dentistas inscritos e aptos a votar sobre a possibilidade do exercício do voto por correspondência?

→ Não. Conforme o art. 51 do Regimento Eleitoral, não é necessária a notificação formal individual de todos os cirurgiões-dentistas. É suficiente que as informações relativas à data e horário do pleito, endereço das mesas eleitorais, modalidade de votação e possibilidade de voto por correspondência sejam afixadas na sede do Conselho Regional e publicadas em jornal de grande circulação.

I. Em caso afirmativo, qual deve ser a forma dessa notificação, qual o conteúdo e o prazo mínimo?

→ Não se faz necessária a notificação mencionada.

3. Sendo o que se apresentava para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**CLAUDIO YUKIO
MIYAKE:05675830820**

**CLAUDIO YUKIO MIYAKE, CD
PRESIDENTE**

Assinado digitalmente por CLAUDIO YUKIO MIYAKE:05675830820
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=25499715000161,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARSAFEID,
OU=RFB e-CPF A3, CN=CLAUDIO YUKIO MIYAKE:05675830820
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.28 09:49:51-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

ACC/rarp